

Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Victor Nunes Leal.

Nº 59.804 — São Paulo — Recorrente: União Federal. — Recorrido: Antônio Augusto Neves Werter (Barral). — Exmo. Sr. Ministro Hammemann Guimarães.

Nº 59.806 — Guanabara — Recorrente: União Federal. — Recorridos: Orlando Vianna e outros. (Advogado: Roberto Mattoso Filho). — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Lafayette de Andrada.

Nº 59.808 — Pernambuco. — Recorrente: União Federal. — Recorrida: Construtora Pereira de Carvalho Ltda. (Advogado: Luciano Caldas de Caryalho). — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Hermes Lima. (Advogado: Rubens Vuolo). — Recorrente: Pedro Alves — Ferreira. (Advogado: Rubens Vuolo). — Recorrido: Porfirio Alves Ferreira. (Advogado: Benjamin Duarte Monteiro). — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Evandro Lins.

I — Nos termos do artigo 197, § 2º do Regimento Interno, os embargos em:

#### Recurso Extraordinário

Nº 57.025 — Guanabara. — Embargante: União Federal. — Embargados: Milton Guimarães de Souza e outros. (Advogado: Filippino Solon). — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Vilas Boas.

II — De acordo com a deliberação de 20 de agosto de 1961, isto é, jurisdição preventiva:

#### Mandado de Segurança

Nº 15.308 — Maranhão — Recorrente: Estado do Maranhão — (Advogado: Raimundo Nonato Corrêa de Araújo Neto). — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti.

#### Recurso Extraordinário

Nº 59.510 — São Paulo. — Recorrente: União Federal. — Recorrida: Cooperativa Agrícola de Cofia. (Advogado: Fernando Teutônio Bastista). — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira.

Nº 59.685 — Guanabara. — Recorrente: Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional. (Advogado: Roberto Gusmão Pernambuco). — Recorrida: Companhia Boavista de Seguros. Advogado: Ary da Silveira Madruga). — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti.

Nº 59.771 — Guanabara. — Recorrente: Milton Gomes da Silva. (Advogado: Alodio de Macedo Prestes). — Recorrida: Olga Gomes da Silva. (Advogado: Paulo de Azevedo Cunha). — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti.

Supremo Tribunal Federal, em 29 de outubro de 1965. — Dr. Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

### Tribunal Pleno

ATA DA QUINQUAGESIMA QUARTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1965.

Presidência do Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa. Secretário o Sr. Dr. Alvaro Ferreira dos Santos — Vice-Diretor-Geral.

As treze horas abriu-se a Sessão achando-se presentes os Exs. Srs. Ministros Lafayette de Andrada, Hammemann Guimarães, Luiz Gallotti, Cândido Motta Filho, Vilas Boas, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva.

Licenciado, o Exmº Sr. Ministro Pedro Chaves.

Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a Mesa.

#### REFORMA DO REGIMENTO

Ao iniciar a Sessão o Exmo. Sr. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Exmº Sr. Ministro Luiz Gallotti que assim se pronunciou:

"Ao viajar, do Rio para Brasília, em 26 do corrente, por findarem ontem, 27, os meus quinze dias de licença por motivo de saúde, li nos jornais a notícia de que eu teria dado integral apoio à emenda que o Supremo Tribunal introduzira em seu Regimento Interno no dia 25. De Belo Horizonte, onde pernoitei, tive o cuidado, no mesmo dia 26, de mandar perguntar ao Diretor Geral da nossa Secretaria se hoje haveria sessão, pois, não havendo, somente em 3 de novembro, poderia eu fazer esta declaração.

Obtendo, felizmente, resposta afirmativa, logo redigi estas notas, que reproduzem outras, por mim escritas, no Rio, na manhã do dia 24, com este teor:

"Em 24 de outubro de 1965, pouco antes de 9 horas, telefonou-me de Brasília o Ministro Hermes Lima, incumbido pelos colegas: Reuniram-se eles no dia 23 e, em vez de responder ao recente discurso do Ministro da Guerra General Costa e Silva, resolveram, sem caráter de desafio, aprovar emenda regimental prorrogando o mandato do atual Presidente até o término de sua judicatura. O Presidente não queria, mas decidiram e foram, embora o Presidente tenha o propósito de não permanecer no posto além de dezembro de 1965.

Respondi que, há meses, o Presidente Ribeiro da Costa me informou que o Ministro Gonçalves de Oliveira lhe propusera aquela prorrogação, a ser feita oportunamente e que ele recusara. Disse eu então que nada teria a opor. Embora tenha votado (voto vencido) contra medida semelhante em favor do Ministro José Linhares, também meu amigo, por entender que não se altera Regimento do Supremo por motivo pessoal, no caso:

1) não se inspirava a proposta em motivo pessoal;

2) caráter pessoal poderia ter a minha objeção, por ser eu eventual candidato à Presidência, se obedecido o critério de antiguidade. Assim, quanto ao mérito da emenda, nada teria a objetar, e penso mesmo que deveremos depois apelar e obter do Ministro Ribeiro da Costa que fique na Presidência, não até dezembro de 1965, mas até completar 70 anos, em janeiro de 1967. Eu, entretanto, preferiria voltar a emenda em novembro, quando se aproximasse do fim o mandato do Presidente (pois assim ainda menos teria caráter de desafio) e dar agora resposta objetiva e serena ao discurso do Ministro da Guerra, onde há pontos a retificar ou elucidar, esclarecendo a Nação.

O Ministro Hermes Lima ponderou que a data deveria ser 25 do corrente. Repliquei. Sim, uma vez assentado que aquela resposta deve ser substituída pela emenda regimental. Mas não considero acertada essa substituição.

A Nação espera uma resposta esclarecedora, e a emenda não esclarece nada, apenas significa a reafirmação de solidariedade do Tribunal ao seu Presidente. Ponderei ainda que responder, quando atacado por motivo de função, tem sido a norma, por mim adotada invariavelmente, em quase quarenta anos de vida pública.

Teria, assim, que guardar coerência. Em seguida, telefonou ao Presidente Ribeiro da Costa e lhe disse que, embora confiante em que o Ministro Hermes Lima lhe transmitiria com

fidelidade a nossa conversa, entretanto, como eu a havia logo depois reduzido a escrito, to que talvez S. Ex.º não tivesse feito achava conveniente fazer-lhe, como fiz, a respectiva leitura.

E o que peço conste da ata.

A seguir o Exmº Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira assim se pronunciou:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O eminente Sr. Ministro Luiz Gallotti, na exposição que acaba de fazer ao Tribunal, refere-se a uma proposta que eu teria feito a V. Ex.º no sentido de prorrogar seu mandato. Não tenho o poder de prorrogar mandatos. Senti, aqui no Tribunal, que a maioria dos colegas estavam, realmente, satisfeitos e enobrecidos com a atitude varonil, intrépida, digna e patriótica do ilustre Presidente do Supremo Tribunal Federal, nas várias crises porque passou esta Corte. E o sentimento dos colegas, ao que compreendi, era o de prestar uma homenagem ao grande Presidente, prorrogando-lhe o mandato. Neste sentido, tive a honra de falar com V. Ex.ª Senhor Presidente, que me respondeu, dizendo não desejar de maneira nenhuma tal prorrogação, mesmo porque poderia melindrar o eminente Senhor Ministro Luiz Gallotti, que era o mais antigo e, portanto, o candidato indicado para exercer a Presidência. Retruquei a V. Ex.ª que não havia qualquer restrição ao eminente Ministro Luiz Gallotti, pois eu seria o primeiro a propor também, a prorrogação do mandato de S. Ex.ª, colega digno sob todos os aspectos.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Lembrou-me disso. O eminente Ministro Ribeiro da Costa contou-me o fato. V. Ex.ª disse, até que, prorrogando-se para três anos o mandato do Presidente, a prorrogação valeria depois também para mim.

O Ministro Gonçalves de Oliveira — Ao que tudo indicava, seria eu o seguinte Presidente, por motivo da aposentadoria compulsória de Ministros mais antigos. Então, seria eu mesmo prejudicado com tal medida. Portanto, era eu qualificado para propor a prorrogação do mandato do eminente Ministro Luiz Gallotti.

V. Ex.ª Sr. Presidente, afirmou que não desejava, de modo algum, a prorrogação do seu mandato, e o assunto morreu naquela ocasião.

Devo aproveitar a oportunidade para esclarecer o pensamento do eminente Ministro Pedro Chaves, que se encontra em São Paulo, e com quem falei pelo telefone, em nome dos colegas. S. Ex.ª me perguntou se o Sr. Ministro Luiz Gallotti estava de acordo. Eu acolhera as informações do Sr. Ministro Hermes Lima e do Sr. Ministro Victor Nunes, nesse sentido, e, então, confirmei ao Sr. Ministro Pedro Chaves que o Sr. Ministro Luiz Gallotti estava de acordo com a prorrogação.

São estes os esclarecimentos que devo dar ao Tribunal.

A seguir o Exmº Sr. Ministro Victor Nunes Leal assim se pronunciou:

Sr. Presidente, não tive ocasião de ouvir o início da presente exposição sobre a emenda regimental que aprovamos há dias. Mas, já que o assunto foi ventilado, quero declarar, de público, que em comunicação telefônica sobre o assunto, com o eminente Ministro Vilas Boas, que se encontrava em Belo Horizonte, a primeira pergunta de S. Ex.ª foi se o Sr. Ministro Luiz Gallotti estava de acordo com a iniciativa da prorrogação. E, como eu lhe respondesse afirmativamente, pois o Sr. Ministro Luiz Gallotti já fora consultado a respeito, o Sr. Ministro Vilas Boas manifestou seu inteiro apoio à atitude dos colegas.

Finalmente o Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa, assim se pronunciou:

"Meus eminentes colegas, é com grande constrangimento que, nesta hora, tomo a palavra para tratar de um pequeno equívoco, que, na reunião secreta realizada por este Tribunal, ficou bem esclarecido. O Presidente do Tribunal, como sempre, desde que os seus pontos de vista de ordem estritamente pessoal ou moral não sejam comprometidos, se submete à deliberação dos eminentes colegas.

Não ignorem VV. Exas. as restrições que, desde o início, sustentei quanto à possibilidade da minha reeleição. Eram duas as razões fundamentais que me levaram a essa atitude: primeiro, porque fora eu mesmo o autor da emenda regimental que tratava das férias deste Tribunal e do período de eleição para a substituição do Presidente e do Vice-Presidente. Por iniciativa minha aboliu-se a reeleição. Realmente, neste Tribunal, a presidência não é um prêmio; é um peso dever, é um sacrifício, embora constitua a coroação da nossa carreira. Fiquei fiel àquele princípio, afinal vitorioso.

Quando senti que era desejo dos meus colegas tornar efetiva a minha reeleição, por prorrogação do meu mandato, ou seja, o aumento de mais um ano no seu período, dilatando-o de dois para três anos, fui o primeiro a dar esta notícia ao nosso eminente colega, Sr. Ministro Luiz Gallotti, fazendo sentir a S. Ex.ª que não desejava que ele viesse a saber dessa intenção por um funcionário subalterno do Tribunal. Teria de sabê-lo por mim mesmo, porque isto se impunha à minha lealdade. Comuniquei a S. Ex.ª que eu era contrário à minha própria reeleição e dei-lhe as razões, razões de ordem moral e razões de convicção, vazadas na emenda regimental já aludida.

As razões de ordem moral são as seguintes: há cerca de sessenta anos, meu pai exerceu o cargo de ajudante de ordens do ilustre Ministro da Guerra, o Sr. Mal. Argôlo, cunhado do eminente e grande magistrado que, inexcusavelmente, exerceu o cargo de Ministro nesta Casa e de Procurador-Geral da República, o Senhor Ministro Pires de Albuquerque, sogro do Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Os laços de amizade da minha família com a família Albuquerque-Gallotti, vêm, portanto, de sessenta anos para cá, desde quando o meu pai foi ajudante de ordens do Mal. Argôlo, então Ministro da Guerra. A minha admiração pelo Ministro Pires de Albuquerque, sem nenhum favor, como todo o mundo sabe, era imensa, e de S. Ex.ª durante o curso da minha carreira, recebi as provas mais inequívocas de estímulo pelo modo por que me conduzia como Juiz. A minha gratidão, portanto, é imorredoura, e isto ficou demonstrado no artigo que, ainda este ano, escrevi na "Gazeta Judiciária", traçando o perfil do insigne Ministro Pires de Albuquerque.

Por todas essas razões, não me sentia em condições de poder aceitar a minha reeleição. Disse isto ao Sr. Ministro Luiz Gallotti e ainda pedi a S. Ex.ª que me ajudasse a convencer os eminentes colegas de que não pretenderam o seu direito.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Não só não dei essa ajuda a V. Ex.ª, como disse que estaria de acordo com sua reeleição.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa (Presidente) — Sim. Entretanto, permaneci firme na minha convicção.

Não tenho vaidades, não tenho orgulhos, e só Deus sabe como é que vim a ser Ministro do Supremo Tribunal Federal, porque nada pedi a ninguém. Vou, agora, relatar a este

Tribunal o que ocorreu comigo e com meu saudoso colega, amigo e companheiro, o falecido Sr. Ministro José Linhares. Está presente o Sr. Ministro Lafayette de Andrada, cujo testemunho dirá se as minhas palavras são verdadeiras ou não. Devo fazer esta confissão ao egrégio Tribunal.

Já na noite de 28 para 29 de outubro de 1965, quando foi comunicado ao eminente Ministro José Linhares que iria exercer a Presidência da República, S. Exa., que tinha pelo eminente Ministro Lafayette de Andrada e por mim grande amizade e confiança, nos chamou conjuntamente e nos declarou que a ambos nomearia Ministros do Supremo Tribunal Federal, nas duas vagas existentes. Afastei-me então com o Sr. Ministro José Linhares e o preveni de que a honra que pretendia conferir-me, naquele momento, não era oportuna, pois, durante todo o tempo do Governo do Sr. Getúlio Vargas, jamais eu estivera a seu lado. Ficara sempre contra o Chefe de Estado. Nunca o procurara. E a minha divergência total com o Governo, demonstrarei a em várias oportunidades, inclusive no discurso que proferi pelo transcurso do 95º aniversário de Ruy Barbosa, no Instituto dos Advogados, e no discurso que fiz no dia da inauguração da bandeira, no Tribunal de Justiça, sob a presidência do Sr. Desembargador Edgar Costa. Nesta última oportunidade, falamos eu e o deputado Sr. Adauto Cardoso.

Diante desses fatos, fiz vez ao Sr. Ministro José Linhares que a minha nomeação poderia ser interpretada como a oportunidade de um oportunista. Pelos laços de amizade que tinha a S. Exa., disse-lhe, então, que essa nomeação não o deixaria bem, devido às circunstâncias referidas. Não convinha, pois, nomear-me. S. Exa., com aquela corção que o caracterizava e com a fraternidade que tinha por mim e pelo Sr. Ministro Lafayette de Andrada, me disse que já convidara o Sr. Ministro Filadelfo de Azevedo para ser prefeito do Distrito Federal. S. Exa. aceita, com a condição de ser aposentado na véspera de deixar o Governo o Sr. Ministro José Linhares. E acrescentou S. Exa. que, nessa ocasião, me nomearia para o Supremo Tribunal. Respondi-lhe, então, que o tempo se encarregaria de resolver.

Ora, vê o Tribunal que sou um homem, graças a Deus, modesto e humilde, e só Deus sabe como, sem méritos, vim parar nesta Casa. Procurei, então, supri-lo pela coerência e alto sentido do dever.

O que ocorreu, Sr. Ministro Luiz Gallotti, foi impor-se o Supremo Tribunal, uma linha de discreção, e de silêncio, a fim de não se dar margem a um julgamento menos lisonjeiro da atitude desta Casa perante a Nação, perante as Forças Armadas, perante os Poderes constituídos e perante os órgãos judiciários do País.

Já agora sou forçado a fazer revelações, que, por discreção e para guardar a linha de elevação do egrégio Tribunal, desejávamos não se tornassem públicas.

Quando li o discurso do Sr. Ministro da Guerra em referência à minha conduta e à deste Tribunal, não dei que fui surpreendido, porque, nesta altura da vida, posso dizer que já me surpreende e não há decepções que me colham sobressaltado. No dia imediato ao discurso de S. Exa., ainda pela manhã, foram os eminentes colegas à minha casa, e a minha resposta ao Ministro já estava redigida. Lia aos meus colegas.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Aliás, V. Exa. me disse isso, quando lhe transmiti pelo telefone o teor da

minha conversa com o Sr. Ministro Hermes Lima.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Acharam meus colegas que a resposta era satisfatória, mas que seria melhor evitar um diálogo que só poderia ter como resultado o enfraquecimento da autoridade do Chefe do Poder Judiciário e do próprio Supremo Tribunal Federal.

Consultado o Sr. Ministro Luiz Gallotti, S. Exa. teria feito aquela ressalva, aquelas restrições, mas, no mérito, dera sua adesão. Quando o Tribunal se pronunciou publicamente, não havia razão para se tratar da sua ressalva. Ao regressar sua excelência, ou de algum outro modo, direto ou indireto, sua ressalva seria sabida e conhecida por todos.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Foi o que, aliás, eu quis fazer, hoje, com toda a Delicadeza, sem ferir ninguém.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Embora a prolixidade da minha explicação, entendo que, no fundo, não há divergência. Há apenas mero esclarecimento. O Sr. Ministro Luiz Gallotti entendia que em novembro é que seria oportuna a emenda regimental e que deveria ser dada resposta agora. Acabei de explicar a S. Exa. o motivo por que não foi dada a resposta e porque seus eminentes colegas resolveram no mesmo momento, dar essa demonstração de apoio, solidariedade e amparo ao Presidente do Supremo Tribunal, em substituição à resposta.

Creio que estará dissipado qualquer equívoco e acertado, mais uma vez, a confiança dos meus eminentes pares.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1965. — Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

ATA DA QUINQUAGESIMA TERCEIRA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1965.

Presidência do Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa. — Secretário o Sr. Dr. Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

As treze horas, abriu-se a sessão achando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada, Hahnemann Guimarães, Cândido Motta Filho, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes Leal, Hermes Lima, Evandro Lins e Silva.

Ausente, justificadamente o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas.

Licenciados os Exmos. Srs. Ministros Luiz Gallotti e Pedro Chaves.

Emenda Regimental (Antecipação oral)

O Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra.

Tenho em mãos uma emenda ao regimento, assinada por todos os Senhores Ministros presentes em Brasília, e com a qual se manifestaram de acordo os Srs. Ministros Luiz Gallotti, Vilas Boas e Pedro Chaves, que se encontram ausentes e foram consultados.

A emenda é deste teor: (Lê).

O Supremo Tribunal Federal, cujas prerrogativas constitucionais estão protegidas pela afirmação de sua independência, não podia deixar de participar das vicissitudes do momento presente.

É quando avulta com singular envergadura a figura de seu Presidente, que representa o Tribunal, como chefe de um dos Poderes da República, o Poder Judiciário. Entre seus deveres irrenunciáveis está o de defender a integridade e a competência da instituição, desfazendo incompreensões, alertando os demais poderes, esclarecendo a nação de que a Justiça tem por missão aplicar a Constituição e as leis e resguardar os

direitos individuais, com inteira fidelidade aos princípios do regime democrático.

O Ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, na presidência desta Casa, sempre apoiado por seus colegas, tem observado, com altivez e firmeza, os seus deveres constitucionais. Tendo já completado cinquenta anos de serviço público, dos quais mais de quarenta dedicados à magistratura, que com pesar não poderá com sua cooperação por muito tempo, tem direito ao reconhecimento especial de seus pares. A maneira mais expressiva de assinalar sua presidência, que tem sido da mais alta significação para o Tribunal e para o País, é entendê-la até o término de sua jurisdição. O Ministro Ribeiro da Costa deixará, assim, a atividade judiciária no mais elevado posto da magistratura, que tem honrado nas circunstâncias mais difíceis, arrostando dissabores e incompreensões.

A presente emenda regimental, que atende a esse propósito, não é apenas uma homenagem. É também o testemunho de seus colegas quanto à dignidade, patriotismo e elevação de sua conduta, neste conturbado momento da vida nacional.

Acrescentar ao Regimento a seguinte disposição transitória:

"O Ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa exercerá a presidência do Supremo Tribunal Federal até o término de sua jurisdição".

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1965. — Ass. Cândido Motta Filho. — A. C. Lafayette de Andrada. — Hahnemann Guimarães. — A. Gonçalves de Oliveira. — Victor Nunes Leal. — Hermes Lima. — Evandro Lins e Silva.

ATA DA QUINQUAGESIMA QUARTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1965.

Presidência do Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa. — Secretário o Sr. Dr. Alvaro Ferreira dos Santos.

As treze horas, abriu-se a sessão achando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada, Hahnemann Guimarães, Luiz Gallotti, Cândido Motta Filho, Vilas Boas, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva.

Licenciado, o Exmo. Senhor Ministro Pedro Chaves.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Petições de Habeas-Corpus

Nº 42.604 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Evandro Lins e Silva — Impetrante: Renato Gonçalves — Paciente: Waldir Minoane — Concederam a Ordem, por falta de Justa Causa, unanimemente.

Nº 42.606 — Minas Gerais — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Impetrante e Paciente: Tito Batista de Oliveira — Negou-se a Ordem, sem divergência.

Nº 42.488 — Minas Gerais — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Impetrante e Paciente: Nicodemus Martins Loreiro — Prejudicado o pedido, por acordo de votos.

Recurso de "Habeas Corpus"

Nº 42.633 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Impetrante: George F. Tavares — Recorrente: Jayr Borges — Recorrido: Tribunal de Justiça. — Deram provimento ao recurso, pela extinção da punibilidade, contra os votos dos Ministros Cândido Motta, Luiz Gallotti e Hahnemann Guimarães.

Mandados de Segurança

Nº 13.190 — Ceará — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho — Recorrente: Antônio Cândido

da Fonseca (Advogado: José Josino da Costa) — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado. — Deram provimento, contra os votos dos Ministros Relator e Pedro Chaves (votou o Presidente). Matéria constitucional.

Nº 13.843 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Recorrentes: Waldemar Rodrigues Rocha e outros (Advogado: Rui Nepomuceno) — Recorrido: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Estadual. — Improvido, unanimemente.

Nº 14.050 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Recorrente: Comercial, Exportadora e Importadora "Expansão Brasileira" Ltda. (Advogado: Walter Pinto de Moura) — Recorrido: Prefeitura Municipal de São Paulo Advogado: Floriano Lima de Toledo. — Improvido, unanimemente.

Nº 15.003 — Rio Grande do Sul — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Evandro Lins e Silva — Recorrente: Panambra Industrial e Técnica (Advogado: Guiomar João Ruschel) — Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul (Advogado: Peri Rodrigues Condessa). — Improvido, à unanimidade.

Nº 14.089 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Recorrente: Cia. Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha (Advogado: Sérgio Gonzaga Dura) — Recorrido: União Federal. — Provido o recurso ordinário, não se conhecendo do extraordinário, quanto ao primeiro, contra o voto do Ministro Luiz Gallotti.

Nº 14.243 — Rio Grande do Sul — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Recorrente: Guilherme Ribeiro de Almeida (Advogado: Osvaldo Vergara) — Recorrido: Fazenda do Estado (Advogado: José Barros Vasconcellos). — Improvido, à unanimidade.

Nº 15.382 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Recorrente: B. F. Goodrich do Brasil S. A. Produtos de Borracha (Advogado: Paulo Scabra de Noronha) — Recorrido: União Federal. — Deram provimento, contra o voto do Ministro Relator.

Nº 14.999 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Recorrente: Nobre S. A. Comércio e Indústria (Advogado: Luciano Fábriço Riquet) — Recorrido: Estado da Guanabara (Advogado: Antônio Hermano Braem). — Provido o recurso, em parte, à unanimidade.

Nº 15.086 — Rio Grande do Sul — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Evandro Lins e Silva — Recorrente: Empresa Martelli & Camini (Advogado: Bromeu Maciel Trindade) — Recorrido: Prefeitura Municipal de Guaporé (Advogado: Henrique Fonseca de Araújo). — Improvido, sem divergência.

Nº 15.548 — Paraná — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Recorrente: Alberto Ferreira S. A. Comércio e Exportadora (Advogado: Wagner Gonçalves de Oliveira) — Recorrido: União Federal. — Improvido, por acordo de votos.

Ação Civil Originária

Nº 95 — Paraná — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Autores: Antônio Padovani, sua mulher e a União Federal — Réus: Banco do Estado do Paraná S. A., Benthen & Cia. Ltda. e o Estado do Paraná. — Adiado, após o voto do Ministro Relator, julgando procedente a ação, por ter pedido vista o Ministro Gonçalves de Oliveira.

Sentença Estrangeira

Nº 1.641 — Hungria — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho — Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Requerente: Emil Fezenc Gabrovitz (Advogado: Caio Mário M. Vasconcellos). — Homologaram a sentença, à unanimidade.

Representação

Nº 604 — Rio Grande do Norte — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Victor